



LEI Nº 924, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 5º E ACRESCENTA O ARTIGO 3º, À LEI Nº 596, DE 25 DE JULHO DE 2005; ACRESCENTA O ART. 6º-A, À LEI Nº 598, DE 25 DE JULHO DE 2005; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 596, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (SMT), com subordinação administrativa e financeira à Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, a quem compete, dentro dos limites do Município de Cidade Ocidental, estado de Goiás, o planejamento, a gestão, o desenvolvimento e a execução de políticas, planos, programas e projetos nas áreas de trânsito e transporte individual ou coletivo de passageiros, veículos de aluguel e similares:

(...).”

ART. 2º - A Lei Municipal nº 596, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 3º:

“Art. 3º - A SMT é o órgão normativo e coordenador do serviço de transporte escolar, coletivo e individual de passageiros, veículos de aluguel e similares no Município de Cidade Ocidental-GO.”

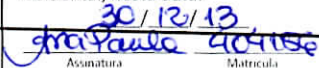
ART. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 596, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 30/12/13

Município Sede da Prefeitura

Gestão 2013/2016
Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
30/12/13

Assinatura Matricula



Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (SMT):

(...).”

ART. 4º - A Lei Municipal nº 598, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:


“Art. 6º-A - Fica instituída gratificação de presença (jeton), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por sessão, aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – que comparecerem e atuarem efetivamente nos julgamentos.

§1º - Os integrantes suplentes só farão jus ao recebimento da gratificação de presença (jeton) quando comparecerem e atuarem efetivamente nos julgamentos, em substituição do seu respectivo titular.

§2º - As faltas às sessões de julgamento, ainda que justificadas, não serão consideradas para efeito de pagamento da gratificação de presença (jeton).”

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-
GO**, aos doze dias do mês de dezembro de 2013.


GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cidade Ocidental

